| | |
|---|---|
| **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |
| **Despacho** | NP: d1swaxdl<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>11/04/2018<br>Projeto de lei nº 129/2018<br>Protocolo nº 1740/2018<br>Processo nº 367/2018 |
| **Autor:** Dep. Baiano Filho | |

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE SINOP CEARPA SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona.

**ARTIGO 1º** – Declara de Utilidade Pública Estadual o **Conselho Estadual das Revendas de Produtos Agropecuários de Sinop CEARPA SINOP** de Sinop, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.516.717/0001-04, com sede na estrada Adalgisa s/n, lote 199-A Chácara, zona Rural no município de Sinop – MT.

**ARTIGO 2º** - A entidade que dispõe o Artigo 1º é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou para fins não econômicos, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelo presente Estatuto, que terá duração por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Para alcançar as finalidades a que se propõe a **Conselho Estadual das Revendas de Produtos Agropecuários de Sinop CEARPA SINOP** tem atuado junto ao Poder Público Municipal, tendo sido declarada de Utilidade Pública Municipal, por meio do Decreto Nº 218/2017 de 27 de setembro de 2017, do município de Sinop - MT.

Criada com a finalidade representar os distribuidores de insumos agrícolas que entregam produtos, tecnologias e soluções para uma boa condução da lavoura, do planejamento até a pós-colheita fortalecendo a economia do Estado e protegendo o meio ambiente e cumprindo a função social.

No Brasil, as organizações da sociedade civil tiveram início durante o período imperial e desenvolveram-se durante a primeira república com ações sociais de caráter unicamente religioso.

A partir da Revolução de 1930, até a década de 1960, o Estado era o propulsor do interesse público. No início da década de 1970, consolidaram-se novas ações sociais; nem o Estado nem o mercado respondem por si sós aos desafios para desenvolvimento da sociedade.

A partir daí, que começaram a surgir associações comunitárias independentes dos sistemas políticos autoritários. Dando ênfase à democratização no Brasil, com a substituição dos regimes autoritários pela democracia.

As organizações da sociedade civil representam:

> **"[...] um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam à produção de bens e serviços públicos" FERNANDES (1994, p.21);**

Isto é, buscam responder às necessidades coletivas, o bem-estar social. Nesse sentido, a participação dos cidadãos num modelo associativo é essencial para a democracia e o fortalecimento da sociedade civil; redefinindo assim, a relação entre Estado e sociedade.

O crescimento dessas organizações exige de suas lideranças planejamento, organização e controle, gerando assim maior eficácia para a sustentabilidade e desenvolvimento social.

Para Ferrinho (1978), o papel das associações tem grande importância para o desenvolvimento rural, pois através dessas organizações é possível aos agricultores a participação social na tomada de decisão e organização de mercados. Percebe-se assim, a necessidade do ser humano em se associar em grupos, unindo-se, no esforço de buscar a transformação da realidade.

A participação da comunidade é vista como fundamental para o desenvolvimento local. O espaço participativo de uma associação é formado por diferentes visões de mundo e concepções de realidade. Sendo ainda, um dos acessos da comunidade aos acontecimentos políticos e econômicos; desempenhando um papel relevante, à medida que capacitam os participantes na tomada de decisão a partir das próprias experiências

Destarte a atuação o **Conselho Estadual das Revendas de Produtos Agropecuários de Sinop CEARPA SINOP**, apresento este Projeto de Lei, certo de sua aprovação e, com a conversão deste em norma jurídica, muito mais poderá a Associação trabalhar para atingir melhor os fins ajustados em seu Estatuto.

Portanto, devido à necessidade e da importância que o assunto impõe submetemos o presente Projeto de Lei a análise dos Nobres Pares e pedimos pela aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Abril de 2018

**Baiano Filho**
Deputado Estadual